



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

**OS IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS CAUSADOS PELA ATUAL
SISTEMÁTICA DA INDÚSTRIA DA MODA**

ORIENTANDA: ANA BEATRIZ LIMA PINHEIRO POLARI
ORIENTADORA: PROF^a. FERNANDA DE PAULA FERREIRA MOI

GOIÂNIA
2021



ANA BEATRIZ LIMA PINHEIRO POLARI

OS IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS CAUSADOS PELA ATUAL SISTEMÁTICA DA INDÚSTRIA DA MODA

Artigo Científico apresentado à disciplina de Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e Relações Internacionais, curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-GOIÁS).

Prof^ª. Orientadora: Fernanda De Paula Ferreira Moi.

GOIÂNIA

2021

ANA BEATRIZ LIMA PINHEIRO POLARI

**OS IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS CAUSADOS PELA ATUAL
SISTEMÁTICA DA INDÚSTRIA DA MODA**

Data da Defesa: 27 de abril de 2021.

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Prof^ª. Fernanda De Paula Ferreira Moi nota

Examinador Convidado: Prof. José Antônio Tietzmann E Silva nota

SUMÁRIO

RESUMO.....	6
INTRODUÇÃO.....	7
1 DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.....	10
2 A ATUAL SISTEMÁTICA DA INDÚSTRIA DA MODA E OS IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS POR ELA CAUSADOS	17
3. ALTERNATIVAS À ATUAL SISTEMÁTICA DA INDÚSTRIA DA MODA.....	24
3.1 ALTERNATIVAS ENCONTRADAS NA CIDADE DE GOIÂNIA PARA ALCANÇAR O CONSUMO CONSCIENTE E A SUSTENTABILIDADE	29
CONSIDERAÇÕES FINAIS	31
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	34

OS IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS CAUSADOS PELA ATUAL SISTEMÁTICA DA INDÚSTRIA DA MODA

ANA BEATRIZ LIMA PINHEIRO POLARI ¹

RESUMO

O presente trabalho traz reflexões sobre o atual modelo produtivo da indústria da moda, abordando os impactos socioambientais por ele causados e práticas alternativas que podem ser adotadas por esse setor, em parceria com os consumidores, para alcançar um efeito contrário, amparando-se em conceitos e princípios do direito ambiental. Há a exposição da necessidade de se produzir e consumir de maneira consciente em prol da vida de todos os seres desse planeta. Nesse sentido, é apresentada a responsabilidade do consumidor e do setor produtivo, desde a extração da matéria prima até o descarte da peça, para a sustentabilidade que se refere não apenas ao meio ambiente, como também à qualidade de vida e condições dignas de trabalho para aqueles que produzem as roupas. Expõe, ainda, as condições precárias de trabalho que são impostas a funcionários de marcas que adotam o sistema *fast fashion*. Desse modo, há uma crítica em relação à degradação ambiental e ao desrespeito aos direitos humanos, uma vez que muitas vezes os trabalhadores são expostos a químicos, por longas horas e em troca de baixos salários, causada pela atual sistemática da indústria da moda. Assim, para alcançar o objetivo desejado, utiliza-se o método hermenêutico e a metodologia da revisão bibliográfica e estudo de caso.

Palavras-chave: Consumo, direitos trabalhistas, *fast fashion*, indústria da moda, sustentabilidade.

i. Acadêmico (a) do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, beatrizpolari@gmail.com

INTRODUÇÃO

Ao analisar a relação entre sustentabilidade e a indústria da moda é necessário trazer para esse debate qual é o atual modelo produtivo adotado por muitas empresas desse setor. Trata-se de grandes cadeias produtivas conhecidas como *fast fashion*, um sistema bastante atrativo para o consumidor por ser um fruto da globalização, produzindo em larga escala com diversidade de peças, podendo ter cerca de 24 coleções ao ano, por um preço acessível.

No primeiro momento, esse ritmo de produção é de fato atrativo, no entanto, ao investigar o seu funcionamento é possível enxergar o quão nocivo ele é para o meio ambiente e para os próprios cidadãos. É caracterizado pela produção em massa e, por ter foco na globalização, descentralizou a produção, ou seja, instalou fábricas em países em que as leis trabalhistas são extremamente omissas ou até mesmo inexistentes. Desse modo, as condições de trabalho são precárias, insalubres e, muitas vezes, desumanas. Além disso, utiliza produtos não biodegradáveis que contam com diversos químicos e derivados de plástico em sua composição. Adota a economia linear, que consiste no processo de extração, produção, consumo e descarte, tudo de forma rápida e em larga escala para que o alcance seja global.

Nesse sentido, vale dizer que o atual modelo de produção e consumo incentiva um comportamento irracional e imediatista em que as consequências futuras não são levadas em consideração, pois tudo que importa é o lucro das grandes empresas. Esse modelo substitui o “ser” pelo “ter”, atrelando sensações, tidas como positivas e satisfatórias, a bens materiais. Assim, há o importante papel da obsolescência programada para sustentar esse sistema, uma vez que, uma peça que promete felicidade imediata, em poucos dias para de “fazer efeito” havendo a necessidade de encontrar alegria em outro produto mas jamais em si mesmos. Em outras palavras, o cidadão se torna escravo do sistema capitalista, abandonando suas vontades próprias e aceitando como verdade absoluta tudo aquilo que é ditado pela indústria.

O sistema capitalista busca o lucro acima de tudo, negligenciando os ciclos da natureza, desrespeitando os direitos humanos, reduzindo o ser humano à mera mercadoria e incentivando um padrão de comportamento consumista. Nesse sentido, os desejos humanos são materializados, ganham diferentes formas de

diferentes produtos para que esse modelo exista, como aponta Bauman na obra “vida para consumo” (2007, p. 45):

Novas necessidades exigem novas mercadorias, que por sua vez exigem novas necessidades e desejos; o advento do consumismo augura uma era de “obsolescência embutida” dos bens oferecidos no mercado e assinala um aumento espetacular na indústria da remoção de lixo.

Nesse sentido, enquanto a indústria da moda é responsável por gerar inúmeros empregos, por outro lado ela é extremamente agressiva devido ao lixo gerado e a exploração dos recursos naturais. É importante ressaltar que esse modelo industrial, da forma que funciona hoje, caminha para a extração total dos recursos naturais, pois trabalha para alcançar um lucro infinito que sempre dependerá das matérias primas provenientes da natureza, que são finitas. Entretanto, esse cenário catastrófico pode ser alterado por meio do novo constitucionalismo latino americano, trata-se de um movimento de alguns países da América Latina que garantem à natureza uma posição de sujeito de direitos, se adequando aos seus ciclos e não o contrário. É uma solução para acabar com a exploração ambiental que será apresentada no primeiro capítulo, ainda que não seja o objeto da pesquisa.

Além disso, os empregos gerados muitas vezes não garantem condições dignas ao trabalhador. Eles têm seus direitos desrespeitados a partir do momento em que essas marcas instalam suas fábricas em países onde as leis trabalhistas são muito permissivas ou praticamente nulas. Trabalhadores têm jornadas de trabalho excessivamente longas, sendo expostos a químicos prejudiciais à saúde para receber poucos centavos por roupa produzida, ou seja, trabalho análogo à escravidão.

É importante ressaltar, também, que a negligência por parte dos grandes produtores para com a classe trabalhadora que exerce atividades laborais nas fábricas pode gerar catástrofes como já ocorreu em Bangladesh no prédio Rana Plaza. Esse desastre ocorreu pois, mesmo tendo ciência das várias rachaduras existentes nas paredes internas da fábrica, o dono não se importou com as vidas dos funcionários, o que levou à morte de mais de mil deles. Esse, e outros desastres resultados de negligência, serão citados de maneira mais aprofundada ao longo do primeiro capítulo.

Desse modo, pode-se perceber que os direitos humanos são colocados em segundo plano, ou até mesmo esquecidos, quando o único objetivo do setor industrial é aumentar exponencialmente seus rendimentos.

Diante dessa realidade, este trabalho tem como objetivo geral apresentar e analisar os impactos socioambientais causados pela atual sistemática da indústria da moda, apontando de que forma essa indústria lesiona diretamente os direitos humanos e a preservação do meio ambiente e apresentando uma crítica a esse modelo.

Para alcançar esse objetivo, o método utilizado para a elaboração da pesquisa será o hermenêutico e a metodologia será a revisão bibliográfica e estudo de caso. Ademais, como referencial teórico, serão utilizadas as obras “vida para consumo” de Zygmunt Bauman, “moda & sustentabilidade: design para mudança” de Kate Fletcher e Lynda Grose e “*stitched up: the anti-capitalism book of fashion*” (sem tradução para o português) de Tansy Hoskins.

Além disso, para concretizar o objetivo, no primeiro capítulo serão apresentados os princípios basilares do direito ambiental, o conceito de desenvolvimento e de sustentabilidade para que se possa compreender qual é a relação da moda com esses conteúdos. O segundo capítulo será mais específico, apontando quais são de fato os impactos socioambientais causados pela indústria da moda. Enquanto que no terceiro, e último, serão trazidas possíveis alternativas para as problemáticas apresentadas, expondo, ainda, onde encontrar essas alternativas na cidade de Goiânia.

Assim, iremos iniciar uma análise de como o consumidor e o setor produtivo caminham lado a lado na tarefa de manter o mercado da moda limpo, justo e sustentável.

1 DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Existem inúmeros conceitos do chamado desenvolvimento sustentável. De modo geral, trata-se de uma junção de dois conceitos: o de sustentabilidade e o de desenvolvimento.

Quando se fala em desenvolvimento, ainda há uma ideia errônea de que este está apenas atrelado ao crescimento econômico que, em regra geral, não atinge toda a população. Esse entendimento é criticado no relatório Brundtland, elaborado a partir da Comissão Mundial de Meio Ambiente e Desenvolvimento, o qual sustenta que (CMMAD, 1987, p. 27):

Os atuais padrões de desenvolvimento não podem continuar. Enquanto o crescimento social e econômico sofre os impactos do desequilíbrio global, ameaças ao meio ambiente estão se tornando mundiais em escopo e escala devastadora. A sobrevivência deste planeta requer que ajamos imediatamente.

Assim, quando esse desenvolvimento é alcançado, percebe-se uma grande disparidade de renda na sociedade, em que uma pequena parcela detém a maior parte do poder econômico. No entanto, no âmbito do Direito Ambiental, o conceito de desenvolvimento está relacionando a uma melhora, se referindo a qualidade de vida da sociedade como um todo, havendo, assim, equidade. Nesse sentido, seria possível preservar o meio ambiente e não apenas desmatá-lo para potencializar os lucros das grandes empresas. Essa teoria sai do papel e torna-se realidade quando se fala do novo constitucionalismo latino americano, o qual será tratado com maior profundidade ao longo do capítulo.

O conceito de sustentabilidade, por sua vez, funda-se em dois critérios: um estudo aprofundado dos impactos causados pelas ações humanas ao longo do tempo e um prognóstico para o futuro. Alisson Gwilt em sua obra *“Shaping Sustainable Fashion”* (2011) (sem tradução para o português) apresenta o tripé utilizado para analisar o que é sustentável, é composto pelos aspectos social, econômico e ecológico, isso implica dizer que, para que um produto ou uma atividade

seja considerado sustentável deve ser socialmente justo, economicamente viável e ecologicamente correto.

Assim, associando esses dois termos, surge o desenvolvimento sustentável que pode ser conceituado como “desenvolvimento que atende às necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras de atenderem as suas necessidades” CMMAD – Comissão Mundial de Meio Ambiente e Desenvolvimento – Comissão Brundtland (1987). Ele foi reconhecido como uma necessidade urgente pela primeira vez na Conferência ECO 92, realizada na cidade do Rio de Janeiro em 1992. Nela foi elaborada a “Agenda 21”, um documento assinado por 179 países que continha 27 princípios que eram as diretrizes de comportamento referentes aos Estados e indivíduos, para que se alcançasse o desenvolvimento sustentável. Nesse documento o ser humano foi colocado como centro das preocupações, sendo, ao mesmo tempo, sujeito ativo e beneficiário do desenvolvimento almejado. Além disso, a proteção do meio ambiente foi colocada como parte integral do processo; buscava a erradicação da pobreza; melhoria na qualidade de vida para todos os povos; contava com a cooperação dos Estados e cidadãos, principalmente os mais jovens; apontava a necessidade de mobilizar a criatividade.

Esse tema passou a ser abordado com mais intensidade quando a comunidade internacional percebeu que os planos e projetos dos Estados, em sua maioria, priorizavam o crescimento econômico de tal forma que o meio ambiente estava sendo negligenciado. Trata-se de uma situação grave, uma vez que, o tão desejado aumento exponencial dos lucros, que até então era sinônimo de desenvolvimento, dependia da exploração do meio ambiente já que toda e qualquer indústria necessita de recursos naturais, que são finitos, para seu funcionamento. De acordo com relatório da Akatu.org, utilizado como fonte de pesquisa no dia 01 de dezembro de 2020, a sociedade já consumia 50% a mais do que o planeta é capaz de absorver. Faz-se necessário, entretanto, levar em consideração a realidade de cada nação para que se apliquem as políticas públicas mais viáveis, como pontua Geraldo E. Nascimento e Silva em *Direito Ambiental Internacional* (2005, p. 49):

Parece-nos, contudo, que o desenvolvimento sustentável, tal como formulado é mais importante para os países desenvolvidos do que para os

países em desenvolvimento. Graças a uma política de degradação ambiental, os países desenvolvidos puderam elevar o nível de vida de suas populações, provocando com isso um grau de poluição global que faz com que a adoção agora, pelos países em desenvolvimento, de uma política semelhante tornaria o mundo quase inabitável.

O meio ambiente passou a ser um direito individual e no Brasil esse direito é protegido pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 225:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Nesse artigo já se tem algumas das diretrizes que, posteriormente, foram abordadas na Agenda 21, reconhecendo, além do direito do cidadão, o seu próprio dever e do Estado de zelar pelo meio ambiente.

A partir do momento em que se soube dos impactos danosos causados, direta ou indiretamente, ao meio ambiente em prol de um “desenvolvimento”, os Estados se viram na necessidade de diminuir a sua exploração e de se utilizar os recursos naturais de uma forma mais planejada, uma vez que eles não são inesgotáveis. Para que esse objetivo seja alcançado, as políticas públicas de preservação ambiental são imprescindíveis; assim, governo e população agem em conjunto a fim de que ocorra uma mudança em caráter sistêmico. Em relação à essa mudança, não se pode ignorar os princípios do Direito Ambiental, pois, são alicerces e valores que devem ser seguidos.

O princípio do direito ao meio ambiente equilibrado foi conceituado por Paulo Affonso Leme Machado como “ter direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado equivale a afirmar que há um direito em que não se desequilibre significativamente o meio ambiente.” (MACHADO, 2018, p. 60). Com base nessa perspectiva, deve-se encarar o atual momento da sociedade em que a inteligência artificial, por exemplo, tem avançado cada vez mais, incumbindo aos governos, ciência e aos próprios cidadãos identificar se esses “avanços” são benéficos para o meio ambiente.

O direito à sadia qualidade de vida foi contemplado na Declaração de Estocolmo sobre o ambiente humano de 1972 como seu primeiro princípio:

O homem tem o direito fundamental à liberdade, à igualdade e ao desfrutede condições de vida adequadas em um meio ambiente de qualidade tal

que lhe permita levar uma vida digna e gozar de bem-estar, tendo a solene obrigação de proteger e melhorar o meio ambiente para as gerações presentes e futuras. A este respeito, as políticas que promovem ou perpetuam o apartheid, a segregação racial, a discriminação, a opressão colonial e outras formas de opressão e de dominação estrangeira são condenadas e devem ser eliminadas.

Esse princípio está relacionado com os critérios da Organização das Nações Unidas para medir a qualidade de vida dos países que são saúde, educação e produto interno bruto. Ainda nesse sentido, Paulo Affonso Leme Machado discorre sobre o tema afirmando que (MACHADO, 2018, p. 64):

A saúde dos seres humanos não existe somente numa contraposição a não ter doenças diagnosticadas no presente. Leva-se em conta o estado dos elementos da Natureza – águas, solo, ar, flora, fauna e paisagem – para se avaliar se esses elementos estão em estado de sanidade e de seu uso advém saúde ou doenças e incômodos para os seres humanos.

O princípio da sustentabilidade, citado anteriormente de forma mais aprofundada, consiste em uma garantia de que as necessidades das gerações presentes sejam atendidas sem comprometer que as das gerações futuras também sejam, utilizando os recursos naturais com parcimônia.

O princípio do acesso equitativo aos recursos naturais, como o próprio nome já diz, defende que água, ar e solo devem atender igualmente às necessidades de toda a população, a qual deve fazer o uso sem que tais recursos sejam esgotados. Está presente na Declaração de Estocolmo sobre o ambiente humano de 1972 como princípio 5:

Os recursos não renováveis do Globo devem ser explorados de tal modo que não haja risco de serem exauridos e que as vantagens extraídas de sua utilização sejam partilhadas a toda a humanidade.

Complementando esse princípio, existe o do usuário-pagador e poluidor-pagador. O primeiro se refere aos gastos oriundos da utilização dos recursos naturais para fins econômicos, esses custos serão de responsabilidade do próprio usuário. Já o segundo diz respeito àquele que realiza uma atividade que pode deteriorar ou já deteriorou o meio ambiente, para este são atribuídos os custos referentes à preservação ou correção dos danos causados.

O princípio da precaução visa a durabilidade dos recursos naturais a fim de garantir a sadia qualidade de vida da população. Para que isso ocorra, busca impedir um possível dano ao meio ambiente antes de uma comprovação científica que isso possa ocorrer, evitando uma deterioração do meio

ambiente no futuro. A Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento que ocorreu no Rio de Janeiro em 1992, apresentou esse princípio como o 15 da Declaração do Rio de Janeiro:

De modo a proteger o meio ambiente, o princípio da precaução deve ser amplamente observado pelos Estados, de acordo com suas capacidades. Quando houver ameaça de danos sérios ou irreversíveis, a ausência de absoluta certeza científica não deve ser utilizada como razão para postergar medidas eficazes e economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental.

O princípio da prevenção se trata de agir com antecedência para que o dano ambiental não ocorra. Antes da prevenção é necessária a previsão; isso se torna possível quando se tem um estudo aprofundado da biodiversidade, estudo da origem e focos de poluição de água, solo e ar, estudo do impacto ambiental e elaborar um planejamento ambiental e econômico integrados. Com o auxílio dessas práticas, o dano ambiental pode ser evitado ao invés de ser reparado no futuro.

Embora seja muito mais efetivo prevenir do que reparar, principalmente em relação ao dano ambiental que em vários momentos é irreversível, há também o princípio da reparação. Está ligado aos desastres de Mariana e Brumadinho. Trata-se de uma responsabilidade de reparar os danos causados e de indenizar as vítimas.

O princípio da obrigatoriedade da intervenção do Poder Público atribui aos Governos a responsabilidade de gestão dos recursos naturais, devendo administrar e controlar sua utilização a fim de que a qualidade do meio ambiente seja mantida.

Existem algumas divergências doutrinárias no que tange os princípios; no entanto, esses anteriormente apresentados são os principais norteadores da legislação ambiental.

Nesse sentido, o novo constitucionalismo 'Latino-Americano pode ser considerado um modelo de referência de como o Meio Ambiente deve ser amparado pela legislação de um país. Os textos constitucionais do Equador e Bolívia tratam a natureza com equilíbrio e respeito, pois após a ruptura com o neoconstitucionalismo europeu, criticado por se tratar de um constitucionalismo liberal e excludente, ela se tornou um sujeito de Direito. Um grande diferencial é o papel e a influência que os povos indígenas têm nessas Constituições, pois para

essas culturas originárias a relação com a natureza é sagrada. Assim, o meio ambiente não se adequa aos desejos humanos, a sociedade que, para suprir suas necessidades, deve respeitar os ciclos da natureza e se adaptar a eles.

O tema novo constitucionalismo latino-americano não é o objeto de pesquisa. Todavia, tendo em vista sua íntima relação com a proteção ambiental, julgamos necessário abordar, ainda que de forma sucinta, referido tema. Ressalte-se, desde já, que essa temática não será aprofundada para não se distancie do objeto de pesquisa.

Tal constitucionalismo é conhecido por ter surgido nas ruas como resultado de revoltas do povo, enquanto que o constitucionalismo europeu surgiu nos gabinetes e academias. Ele começou a ser criticado por ser tradicional e colonizador, permitindo que o poder político fosse mantido nas mãos da elite que assistiam apenas aos seus próprios interesses, afastando qualquer participação popular. Nesse sentido, havia um claro viés eurocêntrico em que culturas como a dos povos indígenas e afro-americanos eram negligenciadas pelo Estado. O foco principal era o crescimento econômico, não se atentando aos limites biofísicos do meio ambiente cujo único propósito era fornecer o máximo de recursos naturais em menos tempo, sustentando assim, o sistema capitalista.

Diante desse cenário, o povo que não se via representado e protegido pelos então governantes, iniciou uma série de revoltas como o Caracazo, Guerra da Água e do Gás e Rebelião dos Foragidos que possibilitaram a ascensão de líderes de esquerda ao poder. Com isso, a sociedade organizada reivindicava pela sua própria voz na política.

Foi com o novo constitucionalismo que os povos que compunham a minoria tiveram voz e que o poder constituinte passou a ser tão relevante quanto o constituído. Houve, também, uma transfiguração do papel do meio ambiente para a sociedade. Deixou de ser subordinado a esta, adquirindo um papel de equidade, a relação entre ser humano e natureza passou a ser harmônica. Corroborando com essa nova visão o conceito de “buen vivir” ou viver bem, de acordo com ele, quando se fala em desenvolvimento o foco deve ser o bem estar social, não apenas a economia,

como abordado na Consultoria para el estudio de los aspectos jurídico constitucionales de la propuesta ITT (WRAY, 2009, p. 55):

Como se constata, portanto, para uma nova sustentabilidade apoiada no “buen vivir”, faz-se necessário “ampliar o conceito de comunidade, até outro que inclua não somente os seres humanos, senão todos os seres vivos como partes de um ecossistema mais amplo, que se poderia chamar: ‘comunidade natural’. Os Direitos da natureza são em si o reconhecimento do ambiente dentro das justiças humanas de viver em um ambiente são.

Assim, o novo constitucionalismo latino-americano é capaz de legitimar a proteção do meio ambiente de uma forma nunca vista antes, em que a própria natureza é um sujeito de direitos. O ecocentrismo adotado nessas constituições faz com que a mãe natureza seja reconhecida como *pachamama* e madre tierra, isso é de suma importância para que se alcance o desenvolvimento sustentável, uma vez que, há o reconhecimento de que é o ser humano que depende do meio ambiente não o contrário.

É evidente que a indústria da moda, em sua maioria, não reconhece a importância da natureza, a fonte de sua matéria prima, tampouco a da classe trabalhadora que é tão explorada por este mercado. Essa realidade será apresentada e discutida no próximo capítulo.

ⁱ O novo constitucionalismo latino-americano foi citado superficialmente apenas para indicar um modelo alternativo e mais eficaz de como o meio ambiente deve ser protegido pela norma constitucional.

2 A ATUAL SISTEMÁTICA DA INDÚSTRIA DA MODA E OS IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS POR ELA CAUSADOS

Qual é a importância da moda? A história nos mostra que as roupas começaram a ser usadas com o intuito de proteger as pessoas dos diferentes climas e temperaturas do globo, e como camuflagem visando auto defesa ou ataque. Tema este abordado de maneira mais aprofundada por Patricia Anawalt na obra A história mundial da roupa. Muito se modificou ao longo do tempo e hoje se vestir não é apenas uma questão de necessidade. Os cidadãos privilegiados com o poder de escolha utilizam a moda como uma forma de expressão, em que a personalidade passa a ser imprimida através das roupas, desse modo, grupos se formam, uma vez que, aqueles com estilos parecidos muitas vezes compactuam com visões de mundo e posicionamentos políticos semelhantes.

Essa ramificação da arte sofreu severas alterações na sua essência quando o sistema capitalista passou a utilizá-la como um alicerce para manipular a população a consumir desenfreadamente. A década de 1990 é considerada um divisor de águas para o mundo da moda, pois nesse momento ela se tornou um negócio (CHATAIGNIER, 2010, p. 165):

Cabe registrar no balanço histórico da década a ascensão dos Estados Unidos como única superpotência do planeta, em decorrência da queda do império soviético e do declínio generalizado dos países socialistas em todo o mundo. Como consequência dessa nova conjuntura, acelera-se o processo de globalização mundial, intensificam-se as trocas internacionais, abrem-se as fronteiras para os produtos de todas as procedências. A hegemonia econômica transfere-se da indústria e do comércio para o capital financeiro que, munido dos infinitos recursos da informática, passa a investir em todos os quadrantes e controlar as finanças mundiais.

O capitalismo gera nos indivíduos um senso de urgência irracional pois são constantemente bombardeados com anúncios e propagandas que revelam novas “necessidades”, assim, os desejos nunca são de fato realizados uma vez que sempre surgem novos e aquele produto, que foi alvo de tanto interesse, quando adquirido logo perde o “brilho” e se torna obsoleto. Tal cultura imediatista é

incentivada quando a mídia regularmente associa produtos com a felicidade
(BAUMAN, 2008, p. 74):

Bombardeados de todos os lados por sugestões de que precisam se equipar com um ou outro produto fornecido pelas lojas se quiserem ter capacidade de alcançar e manter a posição social que desejam, desempenhar suas obrigações sociais e proteger a autoestima – assim como serem vistos e reconhecidos por fazerem tudo isso -, consumidores de ambos os sexos, todas as idades e posições sociais irão sentir-se inadequados, deficientes e abaixo do padrão a não ser que respondam com prontidão a esses apelos.

Nesse sentido, o consumidor busca sensações boas ao adquirir bens materiais. Evidentemente tal busca não é satisfatória ou então é mas por um breve período, o que leva o consumidor a procurar sua “felicidade” em outro produto, descartando aquele que não lhe satisfaz. O ciclo vicioso de aquisição, substituição e descarte torna-se ainda mais desumano quando as falsas promessas de felicidade são feitas a pessoas mais humildes com menor poder aquisitivo, uma vez que, essa parcela significativa da população acaba se endividando ou até mesmo abrindo mão de necessidades básicas em prol de um consumo irracional.

É nesse cenário que surge o lado mais sombrio da indústria da moda, a chamada *fast fashion*. Trata-se de um ritmo adotado por cadeias produtivas caracterizadas por oferecer ao público peças com preços acessíveis e com uma enorme variedade, podendo lançar até 24 coleções em um ano. As marcas inseridas nesse modelo produtivo são extremamente atrativas para a população, pois sempre apresentam os modelos que estão em alta naquele momento por um preço baixo. Entretanto, quando se analisa o funcionamento dessa indústria é possível enxergar que se trata de um sistema perigoso e cruel.

Inicialmente, pode-se observar que o alto número de coleções por ano é peça chave para gerar no consumidor o senso de urgência pois ao ver uma roupa na vitrine não há tempo de analisar com calma se aquela compra é realmente necessária, pois o indivíduo sabe que dentro de uma semana aquele produto não estará mais disponível. Assim, acaba normalizando o hábito de consumir de maneira irracional. Estima-se que são produzidas cerca de 80 bilhões de roupas e 300 toneladas de lixo têxtil por ano, sendo apenas 10% destinados à reciclagem.

O comportamento consumista, tão incentivado pelas *fast fashion*, é extremamente danoso pois sustenta e estimula o modelo extrativista da indústria

da moda, caracterizado pela produção veloz em larga escala e altamente poluente. Toda e qualquer indústria, para seu funcionamento, necessita de matéria prima. Ocorre que, se a demanda é muito alta, os limites da natureza acabam não sendo respeitados, assim, a extração de recursos é maior do que a quantidade que o meio ambiente é capaz de renovar. O aumento exponencial do consumo leva ao esgotamento dos recursos naturais e, conseqüentemente, ao aquecimento do planeta. Observando esse aumento da temperatura global, é necessário consideraras conseqüências desse fenômeno, que são perda de espécies, escassez de água e alimentos, mortes relacionadas ao calor, inundações, alta do nível do mar e aumento da temperatura e acidez dos oceanos, por exemplo. É importante salientar, também, que a alteração dos ciclos da natureza feita pelo ser humano é capaz de desencadear inúmeras doenças, como foi o caso da gripe aviária, vírus nipah e coronavírus.

Esse modelo produtivo agride o meio ambiente em todas as suas etapas de produção. Ao analisar o material utilizado para a confecção das peças percebe-se que não costumam ser provenientes de fontes renováveis, que necessitam de uma grande quantidade de água, energia e substâncias químicas para a sua produção. Assim, esses tecidos sintéticos provenientes, muitas vezes, de carbono, não são biodegradáveis, ou seja, não se decompõem em substâncias mais simples, então acabam sendo acumulados na natureza. De acordo com a obra *Moda & Sustentabilidade: design para mudança*, a escolha de fibras é mais importante do que se imagina (FLETCHER, GROSE, 2011, p. 13):

O material usado na confecção de vestuário está associado a todo tipo de impacto sobre a sustentabilidade: mudanças climáticas, efeitos adversos sobre a água e seus ciclos; poluição química; perda da biodiversidade; uso excessivo ou inadequado de recursos não renováveis; geração de resíduos; efeitos negativos sobre a saúde humana; e efeitos sociais nocivos para as comunidades produtoras. Todos os materiais afetam de alguma forma os sistemas ecológicos e sociais, mas esses impactos diferem de uma fibra para outra quanto ao tipo e à escala.

Desse modo, percebe-se que a simples escolha do tecido de uma peça pode deteriorar de maneira significativa a situação do planeta, podendo, a longo prazo, torná-lo inabitável.

Além disso, cabe citar o longo processo de produção têxtil, a transformação da fibra em vestuário. Sabe-se que quanto mais longa é a cadeia

produtiva, mais longe está da sustentabilidade. É um processo poluente, que consome muita água e energia (FLETCHER, GROSE, 2011, p. 34):

São questões associadas ao branqueamento e ao tingimento de tecidos, processos arquetípicos de grande impacto, que consomem enormes quantidades de água, energia e substâncias químicas e, muitas vezes, são foco das análises ambientais; ao desperdício decorrente do corte de molde; à complexidade das questões laborais e dos direitos trabalhistas na montagem das peças; e ao impacto dos metais e aviamentos utilizados nas peças.

Também é importante ressaltar o alto número de resíduos gerado pela indústria no processo produtivo, isso acontece durante o corte do tecido que acaba produzindo um grande número de retalhos que ao invés de serem transformados em outras peças ou reciclados, se tornam lixo. A grande questão a se analisar nesse momento é que, quando se trata do meio ambiente, não existe “jogar fora” uma vez que tudo permanece dentro do planeta. Essas fibras não biodegradáveis são acumuladas em aterros sanitários pois não foram utilizadas de maneira inteligente pela indústria. O acúmulo desses materiais vai transformando a Terra cada vez mais em um ambiente inóspito e, tomando como base um prognóstico catastrófico mas infelizmente plausível, muito semelhante ao cenário apresentado no filme infantil *wall.e*, em que toda a civilização se viu na necessidade de abandonar o planeta que estava tomado pela poluição.

Além dos resíduos gerados durante o próprio processo produtivo, há também aqueles provenientes do descarte realizado pelo consumidor. Trata-se de um reflexo do comportamento consumista criado pelo capitalismo, em que aquisição, substituição e descarte é um ciclo praticamente imposto pelo sistema. Nesse sentido, quando uma peça apresenta algum defeito ou apenas sai de moda, o consumidor não recorre mais aos alfaiates e costureiras, mas sim descarta o produto e adquire um novo. Não há uma restauração ou reutilização. É uma conduta de uma sociedade cada vez mais imediatista e irracional (BAUMAN, 2008, p. 51):

Na sociedade de produtores, a advertência que provavelmente mais se ouvia depois de um falso ou uma tentativa fracassada era “tente outra vez, mas agora de modo mais árduo, com mais destreza e dedicação” - mas não na sociedade de consumidores. Aqui, as ferramentas que falharam devem ser abandonadas, e não afiadas para serem utilizadas de novo, agora com mais habilidade, dedicação e, portanto, com melhor efeito. Assim, quando os objetos dos desejos de ontem e os antigos investimentos da esperança quebram a promessa e deixam de proporcionar a esperada satisfação instantânea e completa, eles devem ser abandonados - junto

com os relacionamentos que proporcionaram um “bang” não tão “big” quanto se esperava.

A globalização, tão aclamada pela capacidade de romper barreiras, também tem influência negativa no que tange a atual sistemática da indústria da moda. Esse processo está intimamente relacionado ao transporte, podendo ser o transporte de materiais para a confecção da peça ou a própria distribuição do produto. O deslocamento pode variar entre uma escala menor, de uma cidade para outra, ou maior em que o objeto é deslocado de um país para outro. No primeiro momento, isso pode parecer algo positivo, entretanto, deve-se atentar aos meios de transportes utilizados que, em regra geral, não são abastecidos com combustíveis provenientes de fontes renováveis, desse modo, gases de efeito estufa são liberados na atmosfera contribuindo para o aumento da temperatura do globo. Ainda que essa não seja a maior falha dessa indústria, visto que o transporte corresponde a apenas 1% do carbono no ciclo de vida de um produto, não é uma questão que deve ser negligenciada.

Embora seja altamente devastadora, a agressão contra a natureza não é a única irregularidade da indústria da moda. Há também o desrespeito aos direitos trabalhistas dos funcionários das fábricas. Esse é o principal motivo que explica como as cadeias produtivas conhecidas como *fast fashion* são capazes de oferecer peças muito semelhantes¹ àquelas expostas nas principais passarelas do mundo, de forma rápida e por um preço acessível. Com a globalização, a produção da indústria da moda se descentralizou, passou a ser mais veloz e em larga escala, sendo assim, houve a necessidade de contratar mais funcionários para a produção. Nesse sentido, o que ocorreu foi um deslocamento das fábricas para países do continente asiático onde as leis trabalhistas são mais permissivas ou até mesmo inexistentes, uma vez que a média salarial nos países desenvolvidos estava aumentando, desse modo, Bangladesh é o segundo maior exportador de vestuário do mundo. Mulheres, entre 16 e 25 anos, vindas da zona rural, compõem a maior parte do setor de confecção das marcas. Ter um emprego não é algo tão positivo

¹ Embora não seja o objeto da pesquisa, faz-se necessário salientar a diferença entre cópia e inspiração. Enquanto o primeiro é tido como crime no Direito Brasileiro por ter a intenção de enganar o consumidor levando-o a adquirir uma peça que acredita ser original, o segundo é permitido, visto que, possui apenas alguns elementos de semelhança

quando o único objetivo do sistema é lucrar, pois nesse cenário os direitos humanos são colocados em segundo plano e os trabalhadores passam a ser explorados. Sendo assim, as pessoas responsáveis pela confecção das roupas têm jornadas de trabalho excessivamente longas, sendo expostas a químicos prejudiciais à saúde para receber poucos centavos por roupa produzida, ou seja, trabalho análogo à escravidão. Nesse contexto, cabe citar o caso mais emblemático que reflete como as pessoas que produzem as peças são negligenciadas; no ano de 2013 o desabamento do Prédio Rana Plaza, de oito andares, na cidade de Dhaka em Bangladesh chocou o mundo ao deixar 1129 mortos. A catástrofe torna-se ainda mais lastimável quando se tem conhecimento de que os próprios trabalhadores informaram ao proprietário que havia inúmeras rachaduras no prédio e ele, por suavidade, não se incomodou com as vidas de seus funcionários. Apesar de esse ser o caso mais citado, existem outros desastres envolvendo as más condições das fábricas, como por exemplo o Ali Enterprises que causou 289 mortes e Tazreen Fashion que causou 112 mortes. Mesmo quando o resultado não é a morte, as vítimas desse sistema podem desenvolver problemas respiratórios devido à exposição constante aos químicos, sofrer acidentes devido às condições precárias de trabalho e, até mesmo, entregar os próprios filhos para a adoção pois não conseguem conciliar as longas jornadas com o tempo necessário para cuidar de uma criança. Os trabalhadores de algodão têm alta exposição a pesticidas e, de acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), há cerca de 3 milhões de envenenamentos por pesticidas e 12 mil mortes por ano. Há, portanto, um completo descaso com a classe trabalhadora que é um importante pilar de sustentação dessa indústria.

Nesse sentido fica perceptível que no sistema vigente a mídia *fashion* dita a moda e, em prol de sucesso profissional, felicidade ou simplesmente para ser aceito por um determinado grupo, o consumidor se vê impelido a adquirir aquilo que a mídia apresenta como uma necessidade, uma questão de urgência. Assim, ao contrário dos animais, os seres humanos pararam de produzir apenas aquilo que necessitavam e começaram a produzir excedentes, iniciou-se a era do “quanto mais melhor”, em que a felicidade passou a ser atrelada aos bens materiais, luxos e acúmulo de capital. Isso foi capaz de intensificar as desigualdades sociais, pois para que aqueles que respondem pelas grandes

empresas e indústrias pudessem lucrar tanto, uma grande parcela da população teve que ser privada de direitos básicos. Além disso, a desconsideração com a capacidade da natureza de se renovar, exigindo dela muito além dos seus limites impede com que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, garantido pela Constituição Federal, seja respeitado. As consequências do desmatamento, causado não apenas pela indústria da moda, já são vistas atualmente, porém serão muito mais significativas para as futuras gerações. Ademais, a classe trabalhadora se sujeita a péssimas condições de trabalho por um salário que mal garante a sua subsistência. Logo, urge uma discussão e adoção de medidas alternativas e sustentáveis para a indústria da moda, questão essa a ser discutida no próximo capítulo.

3 ALTERNATIVAS A ATUAL SISTEMÁTICA DA INDÚSTRIA DA MODA

Diante das disparidades em relação ao funcionamento das cadeias produtivas que adotam o ritmo *fast fashion*, são necessárias mudanças em caráter sistêmico para reverter essa situação. Felizmente há uma série de práticas realizadas tanto pela indústria quanto pelo consumidor que merecem destaque.

É notório que o todo o sistema *fast fashion* vai de encontro aos princípios do direito ambiental, todavia, há outro modelo produtivo contrário esse. Trata-se de um movimento que surgiu em Londres conhecido como *slow fashion*, é caracterizado pela produção em pequena e média escala, valorização das diversidades e favorecimento do comércio local ao invés do global. Nesse sistema há um pagamento justo para cada trabalhador responsável pela produção da peça, utilizando uma matéria prima limpa e local e, por vezes, adotando técnicas como *upcycling* que é a transformação de um material que se tornaria lixo em uma peça nova. Além desse movimento, é importante citar o mercado de brechós, onde são encontradas peças únicas em boas condições de uso e com um preço mais acessível.

Inicialmente, serão apresentados materiais alternativos que agredem menos o mesmo ambiente. É preciso esclarecer que não há uma estratégia universal a ser adotada, deve-se analisar as capacidades, no que diz respeito a recursos naturais, de cada área do globo para que se possa estabelecer estratégias regionais. Priorizar fibras tradicionais da região, que existem em abundância, é uma excelente forma de valorizar o pequeno produtor e a cultura de um local. O uso de algodão como matéria prima, por exemplo, precisa de constante irrigação, desse modo, não é a melhor opção para alguns países, no entanto, países do oeste do continente Africano têm um alto índice pluviométrico, portanto, trabalhar com algodão pode ser considerada uma saída sustentável. Ainda sobre o algodão, sabe-se que o seu cultivo demanda de uma grande quantidade de substâncias químicas, mais especificamente, pesticidas e inseticidas. Estima-se que o algodão é responsável por 16% do uso de inseticidas do mundo. Visando reverter essa situação, a indústria da biotecnologia desenvolveu uma variação conhecida como algodão Bt, seu código genético dispõe

de uma toxina bacteriana venenosa para pragas, ou seja, passa a ser menos atacado, necessitando de menos substâncias químicas para a sua manutenção.

Além da busca por materiais que necessitam de menos substâncias químicas para a sua manutenção, fibras com baixo uso de energia também são necessárias. Isso porque a queima de combustíveis fósseis para gerar essa energia liberam gases de efeito estufa na atmosfera. Optar por materiais como viscose e liocel, que demandam menos energia, é uma possibilidade, porém, o que demanda ainda menos energia é o processo de reciclagem. Além de transformar um produto que seria considerado lixo em algo novo, a reciclagem consome menos energia. Estima-se que mesmo quando o procedimento é realizado com fibras sintéticas, como náilon e poliéster, consome cerca de 80% menos energia que a fabricação de uma fibra virgem. Lembrando que apenas 10% do lixo têxtil é destinado à reciclagem, ou seja, há uma vasta quantidade de material para se trabalhar.

Em relação ao uso de água na produção do tecido, vale ressaltar que se trata de um recurso finito necessário para a sobrevivência humana. Nesse sentido, o cenário mais provável é que sua escassez eleve os custos dos recursos hídricos. Desse modo, é necessário priorizar materiais que necessitem de pouca água tais como fibras naturais de linho e cânhamo, derivada da planta cannabis. Existem materiais sintéticos que se enquadram nesse critério, todavia, o fato de serem derivadas de carbono as torna insustentáveis. Há também fibras naturais como lã que, apesar de demandar pouca água, não pode ser considerada sustentável pois é resultado de exploração animal.

No que diz respeito ao processo de confecção das peças há a necessidade de encontrá-lo para que seja feito de maneira mais limpa e natural. O procedimento de branqueamento de tecidos, por exemplo, quando feito com produtos à base de cloro, é uma ameaça à biodiversidade, pois quando liberados nas águas se acumulam em organismos vivos em um processo chamado de magnificação trófica ou bioacumulação, isso causa anormalidades no desenvolvimento dos organismos e pode ser cancerígeno. Sendo assim, cabe citar o uso de ozônio no branqueamento como uma opção sustentável, utilizando aproximadamente 80% menos substâncias químicas durante o processo. Há

também a possibilidade de trabalhar com a enzima peroxidase que tem um baixo índice de poluição.

Com relação ao tingimento das peças, observa-se a taxa de fixação do pigmento no tecido, pois quando essa taxa é elevada, menos substâncias químicas vão sendo liberadas na natureza ao longo das lavagens. Além do próprio corante são necessárias outras substâncias químicas para auxiliar no processo, o que acaba gerando mais poluição. Existem algumas saídas possíveis para esse problema como é o caso da reutilização de banhos de tingimento para colorir volumes maiores de tecido, entretanto, o ideal seria utilizar corantes naturais. Tais corantes, muitas não são vistos com bons olhos pela indústria devido a sua disponibilidade, porém isso deve ser considerado como algo positivo pois a indústria é impelida a respeitar os limites da natureza se adequando a ela, como ocorre no novo constitucionalismo latino americano (FLETCHER, GROSE, 2011, p. 43):

Com corantes naturais, o propósito em geral não é atender aos padrões que a indústria impõe a si mesma, mas, acima de tudo, trabalhar dentro dos limites da natureza e adaptar a criatividade e a prática conforme necessário. Planejar com base nos materiais sazonalmente disponíveis, usando restos ou folhas caídas como fontes de cores, apreciando as variações e o caráter do tingimento desigual: tudo desafia nossas modernas percepções acerca do que é uma cor aceitável e revela o quanto estamos influenciados pelo que o comércio comunica como desejável. As explorações dos profissionais do tingimento natural orientam-se pela conexão profunda com a terra, muitas vezes combinada com senso de comunidade.

Com relação aos resíduos sólidos gerados na etapa de confecção, ou seja, os retalhos provenientes do corte dos tecidos, é necessário adotar uma política de reutilização, transformando os restos que iriam para o lixo em outros produtos. É perfeitamente viável, também, a doação desses retalhos para mulheres carentes, por exemplo, que a partir daí, elas possam confeccionar peças para vender e garantir o seu sustento, tendo em vista a responsabilidade e função social da empresa.

Essa estratégia também é eficaz em relação aos descartes dessa indústria quando peças velhas são jogadas no lixo. Ao dar uma nova vida a um produto, o processo de enviar resíduos para aterros sanitários está sendo retardado ou até mesmo evitado, prolongando a vida útil do material (FLETCHER, GROSE, 2011, p. 63):

A reutilização, a restauração e a reciclagem interceptam recursos aos aterros sanitários e os conduzem de volta ao processo industrial como matérias-primas. Assim, desacelera o fluxo linear de materiais ao longo do sistema industrial.

Vale salientar, entretanto, que os processos de reutilização, restauração e reciclagem não são totalmente limpos, ou seja, também causam impacto ambiental, porém, menor em comparação com o trabalho com uma fibra virgem ou com o aumento de lixo no planeta. É nesse cenário que surge o programa de logística reversa. Trata-se da devolução de um produto, que já terminou de ser usado pelo consumidor, para a marca ou fábrica que produziu a peça, nesse sentido, a indústria torna-se responsável pelo futuro da peça, podendo remanufaturar, reutilizar ou descartar, adotando a técnica mais limpa considerando o estado da peça. É uma prática muito comum no mercado de eletroeletrônicos que ainda não é muito utilizada no mundo da moda.

Em se tratando dos impactos causados pela distribuição, curiosamente o consumidor pode adotar ações mais efetivas que a própria indústria para diminuir danos ao meio ambiente, entretanto, ela tem um papel importante ao investir em rotas de caminhões abastecidos com combustíveis provenientes de fontes renováveis como biodiesel, vale lembrar que esses combustíveis apesar de queimarem de forma mais limpa, para a extração dos recursos e sua produção necessitam de combustíveis derivados de petróleo, ou seja, não pode ser considerado como uma solução mas sim um paliativo, outra alternativa mais eficiente é investir em fornecedores locais pois assim, com a diminuição das distâncias, a emissão de gases estufa na atmosfera devido ao transporte diminui.

Quando se fala dos direitos trabalhistas daqueles que produzem as peças, a sociedade civil tem um papel imprescindível. Isso porque a ação conjunta de ONGs e grupos ativistas do setor público de reivindicar transparência por parte das marcas e boicotar aquelas que não acatarem, impulsionou a criação de códigos de conduta corporativos. Assim, as marcas têm a obrigação de saber as condições trabalhistas de seus funcionários de todos os setores de produção. Vale lembrar que, enquanto não houver demanda, o mercado não irá mudar. Sendo assim, o consumidor deve deixar claro que essas questões são importantes para que a indústria se adeque.

Após apontar os termos técnicos que dizem respeito à indústria tais como, funcionamento, escolha de materiais, processo de produção, transporte, descarte e condições trabalhistas, serão apresentados hábitos de consumo individuais e formas de como eles são capazes de modificar, de maneira significativa, a atual sistemática da indústria da moda. Reconhecer o papel do indivíduo nessa mudança é necessário pois, de acordo com o artigo 225 da Constituição Federal, além de ser um dever do Poder Público, a coletividade também é responsável por defender e preservar o meio ambiente. Nesse sentido, refletir sobre as escolhas e atitudes individuais é imprescindível, o consumidor tem o poder de escolha e é responsável por gerar demanda, assim, decidir qual marca é digna de receber seu dinheiro é decidir que tipo de atividade irá financiar.

Para efetuar essa escolha, o cidadão deve se atentar a uma série de questões, como, por exemplo, o material utilizado. Antes de adquirir um determinado produto, é importante ler sua etiqueta e verificar se possui algum elemento derivado de carbono em sua composição, se este for o caso, não comprar a peça. Além disso, é importante valorizar o comércio local, pois sabe-se que o transporte de mercadorias, principalmente quando se trata de uma longa distância, agrava o efeito estufa devido à queima de combustíveis fósseis que abastecem os veículos utilizados nesse serviço. Desse modo, o comércio local é uma alternativa capaz de reduzir essa poluição.

É necessário informar, também, sobre as condições trabalhistas daqueles que confeccionaram as peças. Para isso o consumidor pode perguntar para funcionários das lojas quem são as pessoas responsáveis pela produção das roupas. Essa é informação que marcas éticas e honestas devem saber.

Não se pode deixar de lembrar que, muitas vezes, um produto apresenta um preço muito baixo porque alguém está sendo exposto a precárias condições de trabalho e a baixos salários.

Uma mudança de mentalidade também é fundamental, o ato de comprar uma roupa não pode mais ser algo tão trivial: deve-se abandonar a ideia absurda e sem fundamento de que não se pode utilizar uma peça mais de uma vez. Quanto mais demanda os consumidores geram, mais o meio ambiente é degradado devido ao aumento do número de resíduos e o fomento de um sistema que caminha para a extração total dos recursos naturais (FLETCHER, GROSE, 2011, p. 136):

Em cultura, o paradigma dominante indica que “mais é melhor” e que tudo que não seja crescimento material significa ter “menos” que antes. Mas não fazemos ideia de quão grandes nossos negócios podem ser, nem quanto as pessoas podem consumir com relação à capacidade do meio ambiente para sustentar essas atividades. O crescimento econômico ilimitado, em países onde os problemas básicos de sobrevivência estão resolvidos, é quase visto como contraproducente, não só porque torna os recursos naturais indisponíveis para uma população cada vez mais numerosa e debilita a saúde geral do ecossistema do qual todos dependemos, como também porque (e talvez de forma ainda mais alarmante) diminui a resiliência da sociedade, algo considerado *crucial* para lidar com desastres naturais iminentes.

Desse modo, o consumidor, que é privilegiado com o poder de escolha, tem o dever de analisar minuciosamente o ato da compra, optando por marcas éticas, sustentáveis e, de preferência, locais.

Visando tornar possível esse consumo consciente, serão apresentadas alternativas para os moradores de Goiânia.

3.1 ALTERNATIVAS ENCONTRADAS NA CIDADE DE GOIÂNIA PARA ALCANÇAR O CONSUMO CONSCIENTE E SUSTENTABILIDADE

Para diminuir a poluição ambiental e valorizar o comércio local, priorizar marcas da sua própria cidade é uma excelente alternativa.

Na cidade de Goiânia existem marcas como Criola, Somos Fio e o projeto Casulo, o qual engloba vários produtores locais, que adotam a *slow fashion*, o qual gera menos impactos ao meio ambiente e valoriza o trabalhador em todas as etapas de produção.

Ainda nesse sentido, é relevante clamar ao consumidor que dê uma chance às roupas de segunda mão. Esse mercado é extremamente necessário pois uma peça que poderia ser descartada é adquirida por outra pessoa. Lembrando que prolongar a vida útil de um produto que já existe na natureza é uma ação notável para a redução de lixo. Em se tratando de brechós, Goiânia tem diversidade, que se concentra principalmente no setor central, e há um encontro mensal de brechós que ocorre no Parthenon Center. Trata-se do maior encontro de brechós do Brasil, em

que mais de 60 brechós se reúnem buscando promover a sustentabilidade por meio do consumo consciente.

Diante desse cenário, deve-se lembrar que a constante renovação do guarda-roupa não é uma necessidade humana fundamental, em contrapartida, um meio ambiente equilibrado e condições dignas de trabalho são. É preciso abandonar o individualismo e agir em prol da sociedade como um todo, em busca de um mundo justo.

Infelizmente, escolher o que vestir ainda é um privilégio concedido a uma pequena parcela da população brasileira, tendo em vista que os cidadãos em situação de rua, marginalizados pelo Estado, mal conseguem sobreviver. Diante dessa dura realidade, aqueles que têm o poder de escolha devem reconhecer a importância disso e fazer sua parte para ajudar o mundo, seus atuais e futuros habitantes. Questionar as marcas sobre seu sistema produtivo não é uma tarefa difícil, entretanto, se esse hábito for adotado por aqueles que podem, o impacto positivo gerado por essa simples atitude poderá salvar vidas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Partindo do que foi apresentado nos capítulos, o presente trabalho procurou expor algumas das mazelas e trazer soluções para os problemas envolvendo a atual sistemática da indústria da moda. Vimos que para se alcançar o desenvolvimento sustentável, dependemos da harmonia entre três pilares: econômico, social e ecológico. Desse modo, ao analisar o exemplo de uma suposta marca que, por um lado, utiliza tecidos biodegradáveis, pelo outro lado, utiliza trabalho escravo para a confecção, tal empreendimento não pode ser considerado sustentável.

Percebe-se que, tanto a preservação do meio ambiente quanto o respeito para com os direitos trabalhistas, passaram a ser cada vez mais negligenciados por este mercado desde a década de 90, com a queda da União Soviética a moda, que já foi mecanismo de sobrevivência e instrumento de expressão, se tornou uma mera mercadoria e os direitos humanos foram colocados em segundo plano. Vimos que o processo de globalização foi responsável por deslocar fábricas de grandes marcas para países asiáticos, principalmente, onde as leis trabalhistas tendem a ser omissas. Nesse cenário, em que o Estado de Bem-Estar Social foi sendo sutilmente substituído pelo desejo insaciável por lucro, milhares de pessoas que vivem abaixo da linha da pobreza enxergam nessas fábricas uma alternativa, assim, são submetidas a um trabalho com condições análogas à escravidão. Têm sua saúde prejudicada devido aos químicos que inalam durante as longas jornadas de trabalho, não podendo deixar de citar que recebem poucos centavos por cada roupa produzida.

Diante dessa realidade, foram apresentadas uma série de ações que podem ser adotadas pelo setor produtivo e pelos próprios consumidores a fim de que seja alcançada a sustentabilidade, uma vez que, quando se fala em indústria, deve-se reconhecer que a responsabilidade não é unilateral. Isso porque os consumidores têm o poder de escolha, gerando demanda. Assim, foram apresentados tecidos alternativos, métodos de tingimento naturais e técnicas como *upcycling* que podem ser adotados pela indústria a fim de diminuir os impactos ambientais causados por esse setor. Concomitante a isso, foram apresentados novos padrões de comportamento para os consumidores, comportamento esse focado no longo prazo, abandonando o imediatismo tão incentivado pela mídia. Assim, foram trazidas ações individuais como valorização do comércio local e brechós, bem como se informar sobre os tecidos utilizados e quem é a mão de obra do processo produtivo.

Além disso, é imprescindível uma mudança de mentalidade, entretanto, não é apenas no mercado da moda que isso é necessário.

Não se pode, contudo, atribuir à indústria da moda a função de salvar o mundo. Essa é uma visão ingênua, pois o que deve ocorrer é uma mudança em caráter sistêmico. Isso porque o atual modelo de produção e consumo caminha para a extração total dos recursos naturais.

Esse cenário existe pois na década de 1990 o capital se tornou o centro do mundo, tudo gira em torno dele, tudo é aceitável quando o objetivo é gerar lucro. A partir desse momento tudo se tornou mercadoria até mesmo o ser humano. Assim, para alcançar o seu objetivo, esse sistema criou um ideal de felicidade que não existe, em que cada tristeza, cada frustração e cada vazio pode ser preenchido por um bem material, que irá trazer alegria e satisfação por uma ou duas semanas. Depois disso, quando a insatisfação voltar, outro produto entra em cena como um ciclo vicioso. Desse modo o sistema capitalista se sustenta, criando necessidades e padrões que não existem, implantando no cidadão um senso de urgência que o levara consumir cada vez mais, buscando aceitação, sensações e conquistas em bens materiais. Com essa mentalidade, não sobra espaço para pensar em um iminente colapso ambiental no constante desrespeito dos direitos humanos para que os lucros sejam maiores.

Por outro lado, cabe citar o novo constitucionalismo latino americano, um movimento constituído por Bolívia, Equador e Venezuela que configura o meio ambiente como sujeito de direito. Assim, os ciclos da natureza são respeitados e há uma diminuição significativa na exploração. O conceito de mãe terra que surgiu com esse movimento, está atrelado ao respeito e noção de que os seres humanos dependem da natureza, e não o contrário, que foi aprendido com os povos originários, os quais têm uma relação de submissão para com o meio ambiente.

Percebe-se que a indústria da moda não é a base mas apenas um pilar do verdadeiro causador de desigualdades e exploração, o sistema capitalista. Por esse motivo fala-se da necessária mudança em caráter sistêmico, entretanto isso não pode ser usado como justificativa para se manter inerte e não mudar as próprias atitudes. É inegável que o poder de escolha, infelizmente, é um privilégio tendo em vista que uma grande parcela da população ainda vive abaixo da linha da pobreza, sobrevivendo com menos de 2 dólares por dia, de acordo com a BBC News Brasil. Essa parcela significativa mal pode escolher o que comer e quando comer, tampouco

o que vestir. Desse modo, cada aos cidadãos, que podem escolher, refletir sobre todas as consequências que adquirir uma simples peça pode ter, saber que comprar um produto vai muito além do que se imagina, uma vez que há todo um processo de exploração presente em diversas marcas.

Assim, embora a indústria da moda como a base do sistema explorador vigente, não se pode deixar de reconhecer que ela tem sim um papel de suma importância para mudá-lo. Desse modo, os próprios cidadãos, que fazem parte de uma elite que pode escolher o que vestir, sendo isso resultado de sua condição sócio econômica, devem questionar as marcas sobre todo o seu processo produtivo e fazer a escolha de financiar aquelas que são justas, que respeitam e valorizam os direitos humanos e a natureza. Por meio não apenas da escolha de materiais biodegradáveis, como também, e principalmente, por meio do pagamento justo para os trabalhadores de todas as etapas de produção, projetos sociais e de conscientização. Trata-se de pequenas atitudes individuais mas que quando replicadas continuamente tornam-se grandes e revolucionárias.

8 REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria**, Ed. Rio de Janeiro, Zahar, 2008.

CARDOSO, Gisele Ghanem. **Direito da moda: análise de produtos “inspireds”**, Ed. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2018.

CHATAIGNIER, Gilda. **História da moda no Brasil**, Ed. São Paulo, Estação das Letras e Cores, 2010.

FLETCHER, K.; GROSE, L. **Moda & sustentabilidade: design para mudança**, Ed. São Paulo, Senac, 2011.

HOSKINS, Tansy E. **Stitched Up: the anti-capitalist book of fashion**, Ed. Londres, Pluto Press, 2014.

LEGNAIOLI, Stella. **O que é slow fashion e por que adotar essa moda?**. Ecycle, 1 de out. de 2017. Disponível em < <https://www.ecycle.com.br/5950-slow-fashion.html>>. Acessado no dia 09 de nov. De 2020.

MELO, M.; FIGUEROA, I.; WRAY, N. **Consultoria para el estudio de los aspectos jurídico constitucionales de la propuesta ITT**. United Nations Development Programme, 2009.

Relatório da WWF diz que humanidade já consome 50% mais recursos do que a Terra consegue oferecer. Instituto Akatu, 12 de jan. de 2011. Disponível em <<https://www.akatu.org.br/noticia/relatorio-da-wwf-diz-que-humanidade-ja-consome-50-mais-recursos-do-que-a-terra-consegue-oferecer-2/#:~:text=Nos%20%C3%BAltimos%2040%20anos%2C%20o,ou%20recursos%20naturais%20e%20agr%C3%ADcolas>>.

Ricardo, Jessica. **Pare de dizer que a indústria da moda é a segunda que mais polui o meio ambiente.** TREND-IN, 10 de nov. de 2020. Disponível em <<https://medium.com/trend-in/pare-de-dizer-que-a-ind%C3%BAstria-da-moda-%C3%A9-a-segunda-que-mais-polui-o-meio-ambiente-b9c0d0c7c88b>>. Acessado no dia 09 de nov. De 2020.

TANJI, Thiago. Escravos da moda: os bastidores nada bonitos da indústria fashion. **Revista Galileu**, 23 de jun. de 2016. Disponível em <<https://revistagalileu.globo.com/Revista/noticia/2016/06/escravos-da-moda-os-bastidores-nada-bonitos-da-industria-fashion.html>>. Acessado no dia 09 de nov. De 2020.

THE true cost. Direção de Andrew Morgan. Untold Creative; Life is My Movie Entertainmet, 2015. (92 min).

TOMAZETTE, Marlon. **Curso de direito empresarial: teoria geral e direito societário**, Ed. São Paulo, Saraiva Educação, 2018.

UCHOA, Pablo. A pobreza está mesmo diminuindo no mundo? **BBC News Brasil**, 27 de out. De 2019. Disponível em <

<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-50077214>>. Acessado no dia 08 de abril de 2021.